



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO
 UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/16
 PROCESSO N.º 990-09.00/16-8**

Ata UAJ 66/16

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço global, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 32/16, expediente n.º 990-09.00/16-8, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório, que desta faz parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto da presente ata o registro de preços de confecção de crachás, destinados à Identificação funcional e o acesso de estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, abaixo descritos, conforme especificações técnicas constantes dos Anexos do Edital e da proposta vencedora do certame que, independentemente de transcrição, integram este instrumento, ofertado pela empresa que segue, de acordo com a descrição e o preço unitário abaixo:

FORNECEDOR: RAFAEL NOTORIO DE SOUSA GOMES

CNPJ: 08.377.932/0001-60

ENDEREÇO: Av. Flamengo, nº 463, Bairro Ipanema, CEP 91.760-120, Porto Alegre

TELEFONE/E-MAIL: (51) 3246.9109, licitacoes@jaff.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Rafael Notorio de Sousa Gomes

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO, MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.
01	01	Crachás funcionais em PVC (100%) - face única. Marca JAFFCARD.	1200	R\$ 4,20
01	02	Crachás funcionais em PVC (100%) - dupla face (verso adesivado). Marca JAFFCARD.	600	R\$ 4,20

1.2 O valor acima inclui o preenchimento dos dados cadastrais a partir dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE e o corte de furo ovoide, para colocação do *clips* (tipo jacaré ou mosquetão).

1.3 Os crachás deverão possuir as seguintes características/funcionalidades: tamanho 54x86 mm, fundo branco, frente com impressão colorida (alta qualidade), impressão da foto para baixo da lâmina, dados variáveis (nome completo, nº identificador) e código de barras no padrão solicitado e protegido (criptografados), com a finalidade de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

registro da efetividade dos estagiários do Ministério Público, compatível com o sistema Codin 9000, borda verde escuro ao redor da peça, tarja cinza escuro sob o código de barras.

1.4 O Fornecedor deverá entregar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, prova do produto. Caso a prova seja considerada insatisfatória, será concedido o prazo máximo de 07 (sete) dias para adaptação do produto às especificações, sob pena de, não sanando o vício, aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO**

a.1) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou na Ata de Registro de Preços;

a.2) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

a.3) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

a.4) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.

b) pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa, consoante a necessidade desta Instituição, tendo como parâmetro quantitativo o fluxo de ingresso de servidores e estagiários.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará o tipo do crachá, os dados cadastrais para a confecção, a quantidade, o local e o prazo de entrega, nos termos dos Anexos do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação de recebimento da ordem de fornecimento pelo Fornecedor.

6.2 A entrega do objeto ajustado dar-se-á no seguinte local: Rua Andrade Neves n.º 106, 15º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre/RS, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade dos servidores Gerson Luis Flach e Lisandra Pereira Vieira, telefones: (51) 3295-8013 ou 3295-8325, email estágios@mprs.mp.br.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 O objeto adquirido será recebido da seguinte forma:

a) *provisoriamente*, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

b) *definitivamente*, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação, por meio de emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

7.2 Os crachás, mesmo após apresentação da prova, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança, conferido e atestado pelo gestor da presente ata, à Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

8.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

8.4 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

8.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

8.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 8.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, o FORNECEDOR deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO**

8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7 Os valores não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos objetos descritos na Cláusula Primeira será de 01 (um) ano, período em que o Fornecedor estará obrigado a reconfeccionar o(s) crachá(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Dos Direitos do CONTRATANTE:

a) receber, quando requisitado, o objeto nas condições avençadas, assim como proceder à fiscalização e o gerenciamento da presente Ata;

10.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades, verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, desde que devidamente cumpridas as obrigações pelo fornecedor;

d) indenizar o Fornecedor nos casos de reconfeção do objeto deste contrato se ocasionados por equívoco comprovado do CONTRATANTE;

e) proporcionar condições para que o Fornecedor possa executar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e na presente Ata;

f) devolver ao Fornecedor os objetos entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas, com a devida justificativa.

10.3 Dos direitos do Fornecedor:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.4 Constituem obrigações do Fornecedor:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

- a) manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) disponibilizar e manter atualizados os meios de contato (telefone, e mail, fax) para eventual utilização da garantia.
- c) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local na forma apontada no Termo de Referência e na presente Ata;
- d) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e na presente Ata, o objeto com defeitos ou avarias;
- g) guardar sigilo e zelar pelos dados pessoais dos servidores e estagiários do CONTRATANTE, sujeitando-se às sanções legais em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à compra correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3964.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

12.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante da compra, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

12.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da compra, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO

A gestão da presente Ata é de responsabilidade do servidor Gerson Luis Flach, telefone (51) 3295-8013 e *mail* estagios@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor à preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

14.2 O CONTRATANTE deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

14.3 Integram a presente Ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

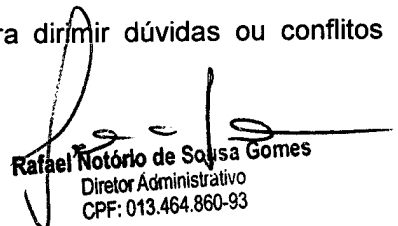
14.4 O procedimento e esta Ata regem-se pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 40/04, 47/05, 47/06 e 33/08; pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02; e pelas Leis Estaduais n.ºs 11.389/99 e 13.191/09.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre, 29 JUN 2016


Roberval da Silveira Marques,
P/Procuradoria-Geral de Justiça.


Rafael Notório de Sousa Gomes
Diretor Administrativo
CPF: 013.464.860-93

Rafael Notório de Sousa Gomes,
Fornecedor.

